



Imprensa Oficial

Itaipava da Serra, 20 de Junho de 2019
Ano 10 - Edição CCCXXXIII

PORTARIAS

PORTARIA Nº 132/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo como art. 165 da Lei Complementar Nº 36 de 30 de Março de 2016.

F A Z S A B E R que concedeu aos funcionários abaixo relacionados, mais 1% (um) por cento de Adicional por Tempo de Serviço por terem completado dozes meses de efetivo exercício no mês de **MAIO/2019**.

CÓDIGO	NOME	FUNÇÃO	ATS
80880	ANA CRISTINA DANIEL	FAXINEIRO(EF)	4
11006	ANGELICA PEREIRA MACEDO	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	11
80467	APARECIDA MARTINS MENDES DOS SANTOS	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	10
80751	BOAVENTURA MANOEL DOS SANTOS	MOTORISTA DE AUTOMOVEIS (EF)	6
595	CECILIA XAVIER CAMARGO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	33
80883	CLARICE SOARES PINTO	FAXINEIRO(EF)	4
80885	CLEUZA GOMES RAINHA	FAXINEIRO(EF)	4
80544	DANIELA APARECIDA DA SILVA LUZ	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	5
80749	DANIELE NUNES FERRAZ	FAXINEIRO(EF)	6
80662	DARLING CARDOSO LEITE	ENFERMEIRO(EF)	7
5212	EDIR FAUSTINO FERREIRA	MOTORISTA EFETIVO	20
6486	EDUARDO NEME ADAS	MEDICO(EF)	21
9362	ELEANA GALEZA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	17
80959	ELISANGELA DE ALCANTARA AZEVEDO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	2
80881	ELISANGELA JULIANA DE OLIVEIRA	FAXINEIRO(EF)	4
9452	ELIZABETE APARECIDA HAHN BARBOSA	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	17
7206	GEOZADAK DE MOURA SANTOS	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	20
80957	GILBETE DO SOCORRO ARAUJO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	2
9817	JOSEFA RITA DE OLIVEIRA	FAXINEIRO(EF)	14
80960	LEANDRO BRITO FRANCISCO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	2
80961	LUCIA MARIA DE JESUS	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	2
9888	LUCIANA ALBUQUERQUE DE JESUS	ENFERMEIRO(EF)	14
10432	LUCIANA DA SILVA I	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	14
79999	LUIS ANTONIO BRUGNAGO	FISIOTERAPEUTA(EF)	11
80882	MARANDI DO LAGO	FAXINEIRO(EF)	4
80035	MARCIA NICOLI	PSICOLOGO(EF)	10
10415	MARCOS DE OLIVEIRA	FAXINEIRO(EF)	14
7983	MARIA APARECIDA TRINDADE EFIGENEO	FAXINEIRO(EF)	14
2232	MARIA CASTORINA MENDES	FAXINEIRO(EF)	26
8383	MARIA DAS NEVES DORIA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	19
11070	MARIA DE LOURDES CONCEICAO DE OLIVEIRA	FAXINEIRO(EF)	10
7233	MARIA MARQUES DA SILVA SOHN	ENFERMEIRO(EF)	20
80884	MARLI JOANA DA COSTA SILVA	FAXINEIRO(EF)	4
7179	MARLUCE LUIZ BRAGA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	20
80761	NELSON PEREIRA DA SILVA	FAXINEIRO(EF)	5
80664	NILDA MARTINS SANTOS	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	7
11005	OTAVIO MEIRELLES GRECCO	BUCCO MAXILO FACIAL(EF)	11
7894	PAULO DE JESUS	MOTORISTA EFETIVO	16
80750	PEDRO LUIZ ARAUJO TEIXEIRA	MOTORISTA DE AUTOMOVEIS (EF)	6
80665	PRISCILA DIAS CHAGAS TERRA	ENFERMEIRO(EF)	7
7858	ROBERTO SOUZA GONCALVES	MOTORISTA EFETIVO	16
9426	ROSELI APARECIDA SANTOS	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	17
80034	SANDRA REGINA SILVA CHIARELLI	PSICOLOGO(EF)	10
9395	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULANCIA (EF)	17
80105	TATIANE D ALESSANDRO PEREIRA	FISIOTERAPEUTA(EF)	9
80487	VALERIA REGINA SANTOS DA LUZ	ENFERMEIRO(EF)	9
80958	VALMIR GOMES DE SOUSA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	2
1429	WESLEY MARTINS LACERDA	MEDICO(EF)	30

Itaipava da Serra (SP), 10 de Junho de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº 133/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

ART.1º CONCEDER ao funcionário, abaixo relacionados, 15 (quinze) dias de férias regulamentadas 2017/2018.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
BIANCA DO SOCORRO CUNHA DE MACEDO	02/09/2017 01/09/2018	17/06/2019 01/07/2019
ELENISA DA SILVA THOMAZ	01/11/2017 31/10/2018	17/06/2019 01/07/2019
JANAINA PASCHOAL RODRIGUES DAS GRACAS	03/10/2017 02/10/2018	24/06/2019 08/07/2019
SALETE CRISTINA MELLO ROSSI	01/10/2017 30/09/2018	11/06/2019 25/06/2019
TATIANE LIMA DE OLIVEIRA	16/06/2017 15/06/2018	10/06/2019 24/06/2019

ART.2º CONCEDER ao funcionário abaixo relacionado 30 (trinta) dias de férias regulamentares 2017/2018 sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dias em pecúnia.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
CLAUDIA SALES DOS SANTOS TELES ALMEIDA	03/07/2017 02/07/2018	24/06/2019 13/07/2019

ART.3º Conceder aos Funcionários 30(trinta) dias de férias regulamentares do exercício, 2017/2018 e 2018/2019.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
ADILIA MICAL DA SILVA CARDOSO	01/12/2017 30/11/2018	10/06/2019 09/07/2019
ADILSON NOGUEIRA AMARAL	19/09/2017 18/09/2018	11/06/2019 10/07/2019
ALAIDE DA PENHA MORAES SILVA	03/07/2017 02/07/2018	10/06/2019 09/07/2019
ALBAROSA JORGE DA SILVA	03/01/2018 02/01/2019	10/06/2019 09/07/2019
ANE KELLY MONTEIRO	01/07/2017 30/06/2018	10/06/2019 09/07/2019
ANTONIA DA SILVA VIANA	02/10/2017 01/10/2018	13/06/2019 12/07/2019
CLARISSA REY DA SILVA CANTANHEIDE DANTAS	16/12/2017 15/12/2018	10/06/2019 09/07/2019
CLAUDECI MARIA DA CUNHA SANCHES	16/06/2017 15/06/2018	10/06/2019 09/07/2019
CLAUDIA SALES DOS SANTOS TELES ALMEIDA	03/07/2017 02/07/2018	24/06/2019 13/07/2019
CLAUDIANE DE ANDRADE SOUZA ALVES	05/12/2017 04/12/2018	10/06/2019 09/07/2019
DANIEL GUERRA NUNES	16/06/2017 15/06/2018	10/06/2019 09/07/2019
DEISE DA SILVA ALVES	01/07/2017 30/06/2018	11/06/2019 10/07/2019
EDSON SHIGUEO KAGOHARA	01/07/2017 30/06/2018	28/06/2019 27/07/2019
ELISABETE MARIA BARBOZA	03/08/2017 02/08/2018	10/07/2019 08/08/2019
ELZA CHRISTINA PEREIRA GADANI	16/06/2017 15/06/2018	10/06/2019 09/07/2019
EVANI OLIVEIRA DA SILVA	03/10/2017 02/10/2018	10/06/2019 09/07/2019
GERSON BARBOSA ALVES	18/06/2017 17/06/2018	17/06/2019 16/07/2019
GLAUCIO CARDOSO PINHEIRO	15/06/2017 14/06/2018	14/06/2019 13/07/2019
HONORINA MARIA DE SOUZA	13/02/2018 12/02/2019	10/06/2019 03/07/2019
IVONE ALVES DA SILVA	01/09/2017 31/08/2018	10/06/2019 09/07/2019
JOSE ADELMO COLOMBO	16/01/2018 15/01/2019	10/06/2019 09/07/2019
JOSEFA RITA DE OLIVEIRA	01/07/2017 30/06/2018	11/06/2019 10/07/2019
JOSINEIDE FEITOSA DE MORAES	16/06/2017 15/06/2018	14/06/2019 13/07/2019
LEDA MARIA ASCHERMANN	15/11/2017 14/11/2018	24/06/2019 23/07/2019
LUIS FERNANDO MACHADO DUPIN	02/07/2017 01/07/2018	10/06/2019 09/07/2019
LUIZ DE CAMARGO TORRES	19/06/2017 18/06/2018	17/06/2019 16/07/2019
MARCIA DE OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS	03/07/2017 02/07/2018	01/07/2019 30/07/2019
MARIA APARECIDA AVELINO DOS SANTOS	03/07/2017 02/07/2018	01/07/2019 30/07/2019
MARIA APARECIDA DE LIMA SANTOS SILVA	21/07/2017 20/07/2018	10/06/2019 09/07/2019
MARIA APARECIDA RESENDE DE SANTANA DOS	13/11/2017 12/11/2018	10/06/2019 09/07/2019
MARIA CRISTINA GONCALVES DE ASSIS PINI	07/07/2017 06/07/2018	10/06/2019 09/07/2019
MARIA DE LOURDES CONCEICAO DE OLIVEIRA	01/07/2017 30/06/2018	28/06/2019 27/07/2019
MAURICIO TEOFILO DE LACERDA	02/07/2017 01/07/2018	10/06/2019 09/07/2019
NOEMI POLIZELI TEIXEIRA	01/07/2017 30/06/2018	10/06/2019 09/07/2019
PATRICIA DE ALMEIDA RIBEIRO	21/11/2017 20/11/2018	10/06/2019 09/07/2019
PAULO DE JESUS	28/07/2017 27/07/2018	10/06/2019 09/07/2019
PAULO SERGIO PAIS BUSSOLETTO	13/11/2017 12/11/2018	01/07/2019 30/07/2019
REGIANE RODRIGUES DANIEL	13/10/2017 12/10/2018	24/06/2019 23/07/2019
ROBERTO DE OLIVEIRA	02/07/2017 01/07/2018	10/06/2019 09/07/2019
ROSA MARIA FURIN DE OLIVEIRA	13/06/2017 12/06/2018	10/06/2019 09/07/2019
SERGIO LOBO PINTO GUEDES	21/05/2017 20/05/2018	01/07/2019 30/07/2019
SUELEN DA SILVA BATISTA SANTOS	03/02/2017 02/02/2018	01/07/2019 30/07/2019
SUELI CHAGAS	03/07/2017 02/07/2018	10/06/2019 09/07/2019
VALQUIRIA NOGUEIRA DA COSTA	10/09/2017 09/09/2018	10/06/2019 09/07/2019
VIVIANE DE CASSIA DA SILVA	11/12/2017 10/12/2018	10/06/2019 09/07/2019

Itaipava da Serra (SP), 11 de Junho de 2019.
MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº134/2019 – INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE – IS., no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor da **APURAÇÃO PREMILIAR**, que, em sua conclusão, opinou pela abertura de sindicância administrativa, sancionada com pena máxima de suspensão, conjugado com o disposto no artigo 229 da Lei Municipal Complementar 36/2016;

DETERMINA a instauração de **SINDICÂNCIA**, a ser movido em face do (a) servidor (a) M. G. O. S., ocupante do cargo de Faxineira (EF), matrícula 9993, por eventual descumprimento ao incisos III e VI do artigo 199 da Lei Municipal Complementar 36/2016, isso porque, em tese, agiu de forma desidiosa em desconformidade com o determinado nos incisos III e VI do artigo 199 da Lei Municipal Complementar 36/2016

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.
Itaipava da Serra, 13 de Junho de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 136/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R que exonerou a pedido a partir de 07 de Junho de 2019 o (a) Sr. (a) JACQUELINE VIEIRA DA SILVA SUDATI do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE EFETIVO.

Itaipava da Serra (SP), 14 de Junho de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº 137/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R que incluiu a partir de 03/06/2019 os servidores, BENJAMIM AUGUSTO GOMES NETO e CARLA ROSA ARIMATHEA DOS SANTOS na Portaria nº14 COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Itaipava da Serra (SP), 14 de Junho de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

DECRETOS

DECRETO Nº 2.791, DE 5 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NOS ARTS. 1º E 2º DO DECRETO Nº 2.770, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 – SUSPENSÃO DOS DECRETOS Nº 2.602, DE 11 DE AGOSTO DE 2016, E Nº 2.615, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando, que a Administração Pública exerce múnus público, devendo agir com diligência, pautando-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o privado, visando a efetivação do bem comum;

Considerando, que o transporte individual de passageiros, já existente no Município em veículos tipo automóvel, denominado "TÁXI" é considerado serviço de transporte de interesse público e somente ser executado por meio de prévia e expressa permissão da Prefeitura;

Considerando, que o transporte coletivo urbano, já existente no Município em veículos tipo ônibus e micro-ônibus, denominado "Transporte Regular Urbano", é considerando serviço de transporte público essencial, nos termos do inciso V, art. 30 da Constituição Federal;

Considerando, que atos públicos podem ser revistos dentro da conveniência e oportunidade;

Considerando o art. 12-A, § 1º, da Lei Federal nº 12.587/12, que dispõe sobre a transferência de Alvará de Táxi; e

Considerando, que cabe ao Poder Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração, de acordo com o inciso VI do art. 58 da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 2.770, de 5 de fevereiro de 2019, por noventa dias.

Art. 2º As despesas decorrentes da Execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 20 de maio de 2019.

Itapecerica da Serra, 5 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

OSWALDO LUIZ CARDENUTO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

DECRETO Nº 2.792, DE 6 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 2.482, DE 24 DE ABRIL DE 2015, ALTERADO PELO DECRETO Nº 2.784, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o disposto no **Considerando** do Decreto nº 2.784, de 10 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Considerando a necessidade de realização de eleições para constituir nos termos da Lei Municipal nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, os Conselhos Administrativo e Fiscal, do Regime Próprio de Previdência do Município de Itapecerica da Serra, para o biênio 2019/2021." (NR)

Art. 2º Fica alterado o disposto no art. 1º do Decreto nº 2.482, de 24 de abril de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.784, de 10 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" A r t . 1 º

Membro: Presidente: Manoel Francisco da Luz Neto;
Membro: José Antunes da Silva Filho;
Membro: Osvanir Bastos Viana;
Membro: Alexandre Xavier de Souza;
Membro: Ivone Alves Teixeira; e
Membro: Elaine Cristina Moreira Moura." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 6 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente do ITAPREV

DECRETO Nº 2.793, DE 7 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO, NECESSÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com os arts 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, onde está se situa o poço e demais instalações de produção de água que atende o Bairro das Palmeiras, imóvel esse que consta a posse pertencer ao SR. LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES - Espólio, conforme Cadastro SABESP nº 0171/168, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta SABESP MSED. 003/CFS/2018 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro supramencionado a saber:

Cadastro nº 0171/168
Proprietário: Luiz Carlos da Silva Guimarães
Área: 85,60 m² - Planta MSED. 003/CFS/2018

Área 1: (K-M-N-O-P-L-K) = 85,60m² (Matrícula 125.363 – C.R.I. de Itapecerica da Serra – SP)

"Uma faixa de terra em um terreno, situado no Município e Comarca de Itapecerica da Serra - SP, Rua da Represa, s/nº, Bairro das Palmeiras, em Zona Urbana, pertencente a Matrícula nº 125.363 do C.R.I. de Itapecerica da Serra - SP, representada no desenho SABESP 003/CFD/2018, que assim se descreve: Tem início no ponto, aqui designado "K", localizado entre os pontos titulados "10A" e "7A", distante 72,44m da Rua da Represa; segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 10º45'31" NW por 8,18m até o ponto aqui designado "M"; deflete à direita segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 54º36'24" NE por 16,89m até o ponto aqui designado "N"; deflete à direita segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 12º26'28" SE por 4,34m até o ponto aqui designado "O"; deflete à direita segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 54º36'24" SW por 12,63m até o ponto aqui designado "P"; deflete a esquerda e segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 10º45'31" SE por 5,10m até o ponto aqui designado "L"; deflete à direita segue confrontando com área de Armando Harumi Yamasaki, com Rumo de 71º57'00" SW por 4,03m até o ponto inicial "K", encerrando uma área de 85,60m²."

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no Processo Judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 7 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 2.794, DE 7 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO, NECESSÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com os arts 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel



DECRETOS

abaixo caracterizado, onde se situa o poço e demais instalações de produção de água que atende o Bairro das Palmeiras, imóvel esse que consta a posse pertencer ao SR. ARMANDO HAMURI YAMASAKI - Espólio, conforme Cadastro SABESP nº 0171/167, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta SABESP MSED.003/CFS/2018 e respectivo Memorial Descritivo, constante do cadastro supramencionado a saber:

Cadastro nº 0171/167
Proprietário: Armando Harumi Yamasaki
Área: 138,42m² - Planta MSED. 003/CFS/2018

Área 1: (G-3-6-H-G) = 26,44 m² (Matrícula 125.360 – C.R.I. de Itapecerica da Serra – SP)

“Uma faixa de terra em um terreno, situado no Município e Comarca de Itapecerica da Serra - SP, Rua da Represa, s/nº, Bairro das Palmeiras, em Zona Urbana, pertencente a Matrícula nº 125.360 do C.R.I. de Itapecerica da Serra - SP, representada no desenho SABESP 003/CFD/2018, que assim se descreve: Tem início no ponto, aqui designado “G”, localizado entre os pontos titulados “12A” e “5A”, distante 53,93m da Rua da Represa; segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 10º45'29" NW por 6,65m até o ponto aqui designado “3”; deflete à direita segue confrontando com área de Armando Harumi Yamasaki, com Rumo de 69º53'58" NE por 4,05m até o ponto aqui designado “6”; deflete à direita segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 10º45'31" SE por 6,56m até o ponto aqui designado “H”; deflete à direita segue confrontando com área de Rui Barbosa da Silva, com Rumo de 68º37'38" SW por 4,07m até o ponto inicial “G”; encerrando uma área de 26,44m².”

Área 2: (3-4-5-6-3) = 55,73m² (Matrícula 125.361 – C.R.I. de Itapecerica da Serra – SP)

“Uma faixa de terra em um terreno, situado no Município e Comarca de Itapecerica da Serra - SP, Rua da Represa, s/nº, Bairro das Palmeiras, em Zona Urbana, pertencente a Matrícula nº 125.361 do C.R.I. de Itapecerica da Serra - SP, representada no desenho SABESP 003/CFD/2018, que assim se descreve: Tem início no ponto, aqui designado “3”, localizado entre os pontos titulados “11B” e “6A”, distante 58,27m da Rua da Represa; segue confrontando com área da mesma propriedade com Rumo de 10º45'31" NW por 13,97m até o ponto aqui designado “4”; deflete à direita, segue confrontando com área de Armando Harumi Yamasaki, com Rumo de 70º53'29" NE por 4,04m até o ponto aqui designado “5”; deflete à direita, segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 10º45'31" SE por 13,90m até o ponto aqui designado “6”; deflete à direita, segue confrontando com área de Armando Harumi Yamasaki, com Rumo de 69º53'58" SW por 4,05m até o ponto inicial “3”, encerrando uma área de 55,73m².”

Área 3: (4-K-L-5-4) = 56,25m² (Matrícula 125.362 – C.R.I. de Itapecerica da Serra – SP)

“Uma faixa de terra em um terreno, situado no Município e Comarca de Itapecerica da Serra - SP, Rua da Represa, s/nº, Bairro das Palmeiras, em Zona Urbana, pertencente a Matrícula nº 125.362 do C.R.I. de Itapecerica da Serra - SP, representada no desenho SABESP 003/CFD/2018, que assim se descreve: Tem início no ponto, aqui designado “4”, localizado entre os pontos titulados “11A” e “6B”, distante 66,38m da Rua da Represa; segue confrontando com área da mesma propriedade com Rumo de 10º45'31" NW por 14,10m até o ponto aqui designado “K”; deflete à direita, segue confrontando com área de Luiz Carlos da Silva Guimarães, com Rumo de 71º57'00" NE por 4,03m até o ponto aqui designado “L”; deflete à direita, segue confrontando com área da mesma propriedade, com Rumo de 10º45'31" SE por 14,02m até o ponto aqui designado “5”; deflete à direita, segue confrontando com área de Armando Harumi Yamasaki, com Rumo de 70º53'29" SW por 4,04m até o ponto inicial “4”, encerrando uma área de 56,25m².”

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no Processo Judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 7 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 2.796, DE 11 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES, PARA A FAMÍLIA DA SENHORA EDILSE MENDES CARDOSO, QUE RESIDIA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, 6 A – PARQUE HORIZONTE AZUL – ITAPECERICA DA SERRA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal;

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família da Senhora Edilse Mendes Cardoso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.363.825-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.887.488-83, que residia na Rua Espírito Santo, 6A – Parque Horizonte Azul – Itapecerica da Serra – SP, que ficou desabrigada em virtude de riscos aos habitantes do imóvel, sem as necessárias licenças e em desacordo com a legislação ambiental e com as posturas municipais relativas às construções por não reunir condições de habitabilidade, conforme Auto de Interdição da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família da Senhora Edilse Mendes Cardoso, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5005.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

AGUINALDO FERREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 2.797, DE 12 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO PARA NOVE FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS, NO NÚCLEO DENOMINADO JARDIM PARAÍSO, COMO DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – SP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais;

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal; e

Considerando que a situação emergencial persiste em relação a tais famílias,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo das famílias relacionadas no Anexo I, que ficaram desabrigadas em virtude de residirem em imóveis de risco, sem as necessárias licenças e em desacordo com a legislação ambiental e com as posturas municipais relativas às construções por não reunir condições de habitabilidade, existindo risco iminente de morte, conforme vistoria efetivada pela Defesa Civil Municipal diante da situação de emergência disposta no Decreto nº 2.540, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º O benefício será destinado às famílias previamente cadastradas, conforme Anexo I.

Art. 3º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada família, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 6º.

Art. 4º Será oferecido o Auxílio Moradia Emergencial pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado.

Art. 5º A família deverá ter atendimento prioritário nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município.

DECRETOS

Art. 6º As famílias deverão apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF; RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores; Certidão de Casamento, quando houver; cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário, com firma reconhecida em Cartório; no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 7º As famílias deverão apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel quando solicitado.

Art. 8º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 9º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 10. As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

AGUINALDO FERREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

	1º RESPONSÁVEL	CPF
1	ADERVAL JACINTO SIMÃO	045.655.834-96
2	ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA	371.130.358-76
3	ARLINDA DA SILVA NASCIMENTO	179.948.768-70
4	DARCI MACHADO	143.429.248-70
5	DEODETE SELES DE JESUS	038.365.556-03
6	FABRICIA CABRAL DA SILVA	370.975.318-00
7	NEILTON GONÇALVES	385.103.998-08
8	OZEAS CABRAL DA SILVA	491.839.234-20
9	ROSA SANTOS DE MELO	151.589.968-30

DECRETO Nº 2.795, 11 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA PÚBLICA NA 41ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE ITAPECERICA DA SERRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o estacionamento na Avenida Dona Anila à partir do nº 333, até o entroncamento que segue para a Estrada dos Martins, exclusivamente para veículos oficiais e credenciados, conforme croqui anexo.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

OSWALDO LUIZ CARDENUTO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 254 DE 12 DE JUNHO DE 2019 (Projeto de Decreto Legislativo nº 327/19 de autoria do Vereador Allan Dias)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ITAPECERICANO AO ILUSTRÍSSIMO SR. ANTÔNIO BEVENUTO DA SILVA.”

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadão Itapecericano ao Ilustríssimo Sr. Antônio Bevenuto da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Itapecerica da Serra.

Art. 2º - A honraria será entregue ao novo Cidadão Itapecericano em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 12 DE JUNHO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 255 DE 12 DE JUNHO DE 2019 (Projeto de Decreto Legislativo nº 328/19 de autoria do Vereador Ramon Corsini)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ITAPECERICANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DEOCLÉCIO LOPES.”

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadão Itapecericano ao Ilustríssimo Senhor Deoclécio Lopes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Itapecerica da Serra.

Art. 2º - A honraria será entregue a nova Cidadão Itapecericano em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 12 DE JUNHO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

T. Prorrogação e Aditivo nº 2.355/19 ao Contrato nº 4.811/18 – Pregão nº 058/17 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **TELFÔNICA BRASIL S.A.** – OBJETO: Prorroga por mais 12 meses o prazo contratual com término em 26/4/20 e fica acrescido o valor total de R\$ 2.899,09, que corresponde aproximadamente a 0,4532% do valor inicial contratado e para a cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 643.706,00, já considerando o valor aditado e com anuência da CONTRATADA, não haverá aplicação de reajuste. – ASS: 26/4/19 Prefeito.

Contrato nº 4.956/19 – Pregão nº 026/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SANTA INES BUFFET E EVENTOS LTDA EPP** – OBJETO: Fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) com a estrutura necessária para alimentação tipo self servisse aos atletas, árbitros, técnicos e pessoal de apoio, participantes do 23º Jogos Regionais do Idoso – JORI – Itapecerica da Serra, que estará sendo realizado no período de 04 à 09 de junho de 2019 – VIGÊNCIA: 30 dias – VALOR TOTAL: R\$ 190.182,50 – ASS: 28/5/19 Prefeito.

Contrato nº 4.961/19 – Inexigibilidade nº 009/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **LUMA P. C. DE AGUIAR PRODUÇÃO – ME** – OBJETO: Apresentação de Show Artístico com o Cantor Frank Aguiar, por ocasião do encerramento dos Jogos Regionais do Idoso – JORI, na cas de Show Rampas Hall, no dia 07 de junho de 2019 às 22 horas. – VIGÊNCIA: 30 dias – VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 – ASS: 04/6/19 Prefeito.

Contrato nº 4.962/19 – Pregão nº 025/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **FAZ EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA** – OBJETO: Prestação

de serviços educacionais especializados em formações continuadas específicas, com formadores qualificados, conteúdos e materiais digitais, ambiente on-line e certificação, para gestores e docentes da Rede Municipal de Ensino de Itapecerica da Serra. – VIGÊNCIA: 10 meses da assinatura e 9 meses da execução dos serviços. – VALOR TOTAL: R\$ 350.000,00 – ASS: 7/6/19 Prefeito.

Contrato nº 4.963/19 – Convite nº 006/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **EMPENHO CONSTRUÇÕES S/S LTDA** – OBJETO: Execução de obras de reforma da Escola Municipal Prefeito Elias Daher, situada na Rua Castanhal, 03 – Cidade Santa Júlia – Itapecerica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra. Item 01 – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 04 meses a partir da O.S. e 07 meses da assinatura – VALOR TOTAL: R\$ 145.533,93 – ASS: 10/6/19 Prefeito.

Contrato nº 4.964/19 – Convite nº 006/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **EMPENHO CONSTRUÇÕES S/S LTDA** – OBJETO: Execução de obras de ampliação de 03 (três) salas de aula e reforma das Unidades: Escola Municipal Girassol, situada na Avenida Guatemala, 42 – Parque Paraíso; Escola Municipal Uirapuru, situada na Rua Bélgica, 46 – Parque Paraíso e Escola Municipal Professora Ondina Ribeiro Pedrosa, situada na Rua Celso Mesquita Leite, 68 – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra. Item 02. – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 03 meses a partir da O.S. e 06 meses da assinatura – VALOR TOTAL: R\$ 66.275,60 – ASS: 10/6/19 Prefeito.

Contrato nº 4.965/19 – Convite nº 007/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **B3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** – OBJETO: Execução de obras de construção de rampa de acesso com cobertura no Centro

EXTRATOS

Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco-Íris, situada na Rua Treze de Maio, 206 – Centro – Itapecerica da Serra – SP, a ser executada sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra. Item 01. – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 03 meses a partir da O.S. 06 meses da assinatura – VALOR TOTAL: R\$ 51.454,14 – ASS: 10/6/19 Prefeito.

Contrato nº 4.966/19 – Convite nº 007/19 – CONTRATANTE: **MIS – CONTRATADA: B3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** – OBJETO: Execução de obra de reforma da Escola Municipal Araucária, situada na Rua Erval, 284 – Jardim Branca Flor – Itapecerica da Serra – SP, a ser executadas sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e

mão de obra. Item 02. – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 03 meses a partir da O. S. 06 meses da assinatura – VALOR TOTAL: R\$ 128.523,31 – ASS: 10/6/19 Prefeito.

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Termo de Prorrogação nº 010/2019 – Convênio nº 102/09 – **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** e a **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** – OBJETO: Fica prorrogada a vigência do presente Convênio por mais um período de doze meses, a partir de 23 de junho de 2019, para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO** - ASS: 22/05/19 Prefeito.

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06 / 2019

O Presidente desta Casa de Leis, Márcio Roberto Pinto da Silva, nos termos do art. 37, § 1º, do Regimento Interno delega atribuições.

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, usando da competência que lhe é outorgada por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizada a Servidora concursada Yurie Kikkawa, CPF/MF nº 937.474.708-15, lotada na função de tesoureira, as seguintes atribuições:

- a) emitir cheques;
- b) abrir contas depósitos;
- c) solicitar saldos e extratos;
- d) requisitar talonários de cheques;
- e) retirar cheques devolvidos;
- f) endossar cheques;
- g) efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico;
- h) sustar/conta – ordenar cheques;
- i) cancelar cheques;
- j) efetuar resgates / aplicações financeiras;
- k) efetuar saques conta corrente;
- l) cadastrar alterar e desbloquear senhas;
- m) liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/assp;
- n) solicitar saldos / extratos de investimentos;
- o) emitir comprovantes;
- p) efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico;
- q) encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Na ausência da servidora Sra. Yurie Kikkawa, fica autorizado a realizar as atribuições relacionadas no art. 1º deste Ato o servidor concursado Zulphi Batista de Oliveira Junior, CPF/MF 073.538.088-02, lotado na função de contador.

Art. 3º - Todas as atribuições relacionadas no art. 1º deste Ato somente poderão ser realizadas obrigatoriamente em conjunto, sempre com 02 (duas) assinaturas ou autorizações eletrônicas/senhas, sendo uma dos servidores concursados Sra. Yurie Kikkawa ou Sr. Zulphi Batista de Oliveira Junior e outra do Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, ou do Vice-Presidente Vereador Jose Carlos de Oliveira (Zecas).

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de junho de 2019.

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 38 / 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

I – **EXONEROU a pedido**, a partir de 12 de junho de 2019, o servidor público Municipal Sr. HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA, portador do RG nº 16.270.757 e do CPF sob nº 089.798.418-84, do cargo em comissão de Assessor Legislativo Nível I da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de junho de 2019.

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
Presidente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 0135/2019

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA, Superintendente – Saúde - IS no uso de suas atribuições legais fundamentadas no art. 96 § 3º da Lei 10.083/98 do Código Sanitário Estadual credencia as seguintes autoridades sanitárias para compor a Equipe da Vigilância Sanitária, pelo período de seis meses:

JOSEANA PEREIRA DE ANDRADE COSTA, RG Nº 15.834.962-3, CPF Nº 114.750.618-38, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Arquiteta, Credencial Nº 003; CARLOS ROBERTO GUILHERMINO CAMPOS, RG Nº 994.954, CPF Nº 334.456.726-87, Cargo/Categoria Profissional: Engenheiro Agrônomo, Credencial Nº 004; OLGA KAYOKO AMADATSU KAGOHARA, RG Nº 6.337.270-8, CPF Nº 000.480.108-39, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Nutricionista, Credencial Nº 005; DANIELA JUNGERMANN, RG Nº 17.862.981-9, CPF Nº 246.698.058-43, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Médica Veterinária, Credencial Nº 007; MARIA DE FÁTIMA ALVES MARTINS, RG Nº 22.650.481-5, CPF Nº 169.398.468-75, Cargo: Chefe de Divisão, Categoria Profissional: Médica Veterinária, Credencial Nº 009; WANDA DA SILVA SANTANA, RG Nº 1.098.958-1, CPF Nº 584.676.298-00, Cargo: Técnico II, Categoria Profissional: Enfermeira, Credencial Nº 020.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000503 à Drogeria XV Eireli - EPP (CNPJ: 71.674.642/0001-14) em 15/04/2019. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000508 à Drogeria XV Eireli - EPP (CNPJ: 71.674.642/0001-14) em 14/05/2019. Auto de Infração Série AD nº 689 à Sodexo do Brasil Comercial S.A. (CNPJ: 49.930.514/1507-06) em 03/05/2019. Auto de Infração Série AD nº 691 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento Série AF nº 406 à Silmara Nery Macedo 371.431.558-61 MEI (CNPJ: 28.290.274/0001-81) em 10/06/2019. Auto de Infração Série AD nº 692 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial do Estabelecimento Série AF nº 407 à Casa de Repouso Morada Campos Ltda. (CNPJ: 31.824.217/0001-40) em 10/06/2019. Auto de Infração Série AD nº 693 à D & G – Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 31.563.766/0001-08) em 13/06/2019. Deferimento de Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.006-2019 à Ellos Clínica Odontológica Ltda. – ME (Nome Fantasia: Ellos Clínica Odontológica (Clínica Odontológica)) em 23/04/2019

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Responsável Técnico pelo Projeto: Franklin Willians R. C. Albuquerque (CREA nº 5070218564-SP). Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.007-2019 à Angelo Stavranka Costa - ME (Nome Fantasia: Tox Tox Laboratórios Clínicos (Laboratórios Clínicos – Posto de Coleta)) em 15/05/2019 Responsável Técnico pelo Projeto: Mayara Garcia Alves de Souza (CREA/SP nº 5070124046). Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.008-2019 à Associação Paulista de Serviços à Saúde (Nome Fantasia: A.P.S. Saúde (Atividade médica restrita a consultas)) em 22/05/2019 Responsável Técnico pelo Projeto: Pedro Carnevale (CAU/SP nº A3691-9). Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.009-2019 à Ag Odontologia Ltda. - ME (Nome Fantasia: Vitacare Odontologia Moderna (Atividade Odontológica)) em 22/05/2019 Responsável Técnico pelo Projeto: Franklin Willians Ramos Cavalcante Albuquerque (CREA/SP nº 5070218564). Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.010-2019 à Casa de Repouso Vidas Marcadas (Nome Fantasia: Jesus Hum Show de Alegrias (Instituição de Longa Permanência para Idosos)) em 28/05/2019 Responsável Técnico pelo Projeto: Carlos Roberto Guimarães Tinoco (CREA/SP nº 260854799-0). Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.011-2019 à Fresenius Hemocare Brasil Ltda. (Nome Fantasia: Fresenius Kabi (Indústria de Fabricação de Materiais

para Medicina e Odontologia, Fabricação de Preparações Farmacêuticas e Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios)) em 30/05/2019 Responsável Técnico pelo Projeto: Tatiane Demilio dos Reis (CAU/SP nº A138207-1). Licenças Deferidas/Nº CEVS: à Centro de Recuperação Conquista (Nome Fantasia: Centro de Recuperação Conquista – Unidade Feminina) nº 352220806-872-000011-1-2 (Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificada anteriormente) em 13/05/2019 Responsável Técnico: Paula Mangialardo da Luz (COREN/SP nº 211.808); à Marcio Roberto Vaz Dedetizadora – ME (Nome Fantasia: Vaz Dedetizadora) nº 352220806-812-000002-1-3 (Controle de pragas urbanas) em 13/05/2019 Responsável Técnico: Marcio Roberto Vaz (CRBIO/SP nº 89422/01-D); à Mix Real Comércio Eireli – ME (Nome Fantasia: Mix Real XV de Novembro) nº 352220806-472-000128-1-5 (Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes) em 13/05/2019; à Wamt Comércio de Alimentos Ltda. – ME (Nome Fantasia: Asiátika) nº 352220806-561-000119-1-6 (Restaurante e similares) em 10/05/2019; à Associação de Promoção, Instrução e Serviços (Nome Fantasia: Apis) nº 352220806-851-000181-1-2 (Educação infantil – creches) em 13/05/2019.

LEIS

LEI Nº 2.711, DE 6 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.751/19 de autoria do Executivo)

ALTERA O § 1º E REVOGA O § 2º DO ART. 7º, DA LEI Nº 2.157, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E INSTITUI A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no § 1º, do art. 7º, da Lei nº 2.157, de 23 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **A r t .** **7 º**
.....

§ 1º A Diretoria será eleita após a posse, pela maioria qualificada de seus Membros Titulares e na ausência destes, pelos respectivos Suplentes.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º, do art. 7º, da Lei nº 2.157/10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de fevereiro de 2019.

Itapecerica da Serra, 6 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

LEI Nº 2.712, DE 6 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.753/19 de autoria do Executivo)

DENOMINA DRA. LIA MARIA GUERRA CINTRA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO POTUVERÁ, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Dra. Lia Maria Guerra Cintra a Unidade de Saúde da Família, localizada no Bairro do Potuverá, neste Município.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o *currículum* da homenageada.

Art. 2º A Administração do Município providenciará placa comemorativa com o nome da homenageada, a ser afixada no local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 6 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal

LEI Nº 2.713, DE 6 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.754/19 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA SIGLA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 1.042, de 10 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “USF Vereadora Del”, a Unidade de Saúde da Família, localizada no Jardim São Pedro, neste Município.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 1.314, de 9 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “USF Mombaça – Pedro Zillig da Silva” o Prédio Público Municipal, destinado às instalações da Unidade de Saúde da Família, localizado no Bairro da Mombaça, na Praça Giuseppe Corsini, confluência da Estrada Prefeito Bento Rotger Domingues com a Estrada Abias da Silva.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 1.661, de 16 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “USF Benício Domingos dos Santos” a Unidade de Saúde da Família do Bairro do Parque Paraíso, localizada na Avenida Argentina, 210.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 1.713, de 31 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “USF Francisca Henrique de Sousa” a Unidade de Saúde da Família do Bairro do Valo Velho, neste Município.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 1.729, de 18 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “USF João Dias de Oliveira” a Unidade de Saúde da Família do Bairro do Jardim Branca Flor.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 2.128, de 23 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “USF Mafalda Aparecida Salvatto Marcondes”, a Unidade de Saúde da Família do Bairro do Crispim, localizada na Rua Juruá, Bairro Cidade Santa Júlia.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 2.147, de 8 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “USF Quitéria Maria Ferreira Pereira” a Unidade de Saúde da Família do Bairro do Jardim Analândia, localizada na Estrada Abias da Silva, 1470, Município de Itapecerica da Serra.” (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 6 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal

LEIS

LEI Nº 2.714, DE 10 DE JUNHO DE 2019
(Projeto de Lei nº 1.759/19 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), em favor da Saúde-IS e do Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra, a fim de atender despesas com assistência médica, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Saúde – IS							
Unidade: Coordenadoria Técnica							
Funcional Função/Subfunção	Programática Programa/Ação	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de despesa	Modalidade de Aplicação	Fte	Especificação	Valor R\$
10						Saúde	
10.302						Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302	1001					Gestão do Sistema de Saúde	
10.302	1001.2424					Média e Alta Complexidade	
10.302	1001.2424	3				Despesas Correntes	
10.302	1001.2424	3	3			Outras Despesas Correntes	
10.302	1001.2424	3	3	91		Apl. Direta Decorrente de Oper. Intra-orçamentária	
10.302	1001.2424	3	3	91	01	Tesouro	2.590.000,00

ÓRGÃO: Instituto de Prev.do Munic.de Itapecerica da Serra							
Unidade: Coordenadoria E Dependências							
Funcional Função/Subfunção	Programática Programa/Ação	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de despesa	Modalidade de Aplicação	Fte	Especificação	Valor R\$
09						Previdência Social	
09.122						Administração Geral	
09.122	4002					Previdência Municipal	
09.122	4002.2162					Custeio Administrativo RPPS	
09.122	4002.2162	3				Despesas Correntes	
09.122	4002.2162	3	3			Outras Despesas Correntes	
09.122	4002.2162	3	3	91		Apl. Direta Decorrente de Oper. Intra-orçamentária	
09.122	4002.2162	3	3	91	04	Recursos Próprios da Administração Indireta	10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 10 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

IVO MARTELLO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

LEI Nº 2.715 DE 12 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.345/19 de autoria do Vereador Professor Marcelo)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE ITAPECERICA DA SERRA.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, em seu sítio eletrônico, o cronograma de limpeza e manutenção das áreas externas das escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental de Itapecerica da Serra.

Parágrafo único - A publicação mencionada no *caput* deste artigo será realizada trimestralmente.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se limpeza e manutenção de áreas

externas, os trabalhos de capinação, jardinagem e podas de árvores.

Art. 3º - No cronograma deverão constar:

I - a listagem de todas as escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental de Itapecerica da Serra.

II - a respectiva previsão das datas que serão realizados os trabalhos de cada unidade.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAPECERICA DA SERRA, 12 DE JUNHO DE 2019


MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

EDITAIS

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002 de 30 de Maio de 2019 Resolução Nº 01 de 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapeçerica da Serra - CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA pelo presente instrumento, as alíneas e, f, g, h, i, j, l, m, n, o do artigo 13, do Edital nº 002/2019 – Resolução nº 01/2019, conforme segue:

Onde se lê:

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais recursos e impugnações;
- e) Dia e local da realização da prova;
- f) Relação preliminar dos candidatos aprovados na prova;
- g) Relação definitiva dos candidatos aprovados na prova, após análise de eventuais recursos;
- h) Dia e local do curso de capacitação;
- i) Relação preliminar dos candidatos capacitados;
- j) Relação definitiva dos candidatos capacitados, pós análise de eventuais recursos;
- l) Dia e locais de votação;
- m) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- n) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- o) Termo de Posse.

Leia - se:

- c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais recursos e impugnações;
- d) Dia e local da realização da prova;
- e) Relação preliminar dos candidatos aprovados na prova;
- f) Relação definitiva dos candidatos aprovados na prova, após análise de eventuais recursos;
- g) Dia e local do curso de capacitação;
- h) Relação preliminar dos candidatos capacitados;
- i) Relação definitiva dos candidatos capacitados, pós análise de eventuais recursos;
- j) Dia e locais de votação;
- l) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- m) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- n) Termo de Posse.

RETIFICA ainda, Art. 99, do Edital nº 002/2019 – Resolução nº 01/2019, conforme

segue:

Onde se lê:

Art.99 O TRE e a Municipalidade poderão firmar convênio para que seja fornecida a listagem dos eleitores do Município de Embu das Artes, bem como as cabinas e urnas e treinamento de pessoal que trabalhará nas eleição e apuração.

Leia-se:

Art.99 O TRE e a Municipalidade poderão firmar convênio para que seja fornecida a listagem dos eleitores do Município de Itapeçerica da Serra, bem como as cabinas e urnas e treinamento de pessoal que trabalhará nas eleição e apuração.

RETIFICA ainda, o Capítulo XI, artigos 164, 165 e 166 para artigos 166, 167 e 168, do Edital nº 002/2019 – Resolução nº 01/2019, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 164. Os artigos deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado nos termos do artigo 13 deste Edital.

Art. 165. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 166. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato.

Leia-se

Art. 166. Os artigos deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado nos termos do artigo 13 deste Edital.

Art. 167. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art.168. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato.

RATIFICA os demais termos do Edital nº 002/2019 – Resolução nº 01/2019.

Itapeçerica da Serra, 19 de junho de 2019.

JULIANA OLIVEIRA MARTINS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapeçerica da Serra

EDITAIS

EDITAL Nº 002/2019

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL nº 001/2019 ITAPREV

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 78 da Lei Municipal nº 2.427/2015,

RETIFICA pelo presente instrumento, o Edital nº 001/2019, ITAPREV, conforme segue:

Onde se lê:

FAZ SABER que se acham abertas as inscrições para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal para o triênio 2019/2021.

Leia-se:

FAZ SABER que se acham abertas as inscrições para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal para o biênio 2019/2021.

PRORROGA as inscrições para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, pelo site da Prefeitura www.itapeçerica.sp.gov.br ou Itaprev <https://itaprev.itapeçerica.sp.gov.br> das 8:30 horas do dia 20/06/2019 as 16:30 horas do dia 22/07/2019.

RATIFICA os demais termos do Edital nº 001/2019 – ITAPREV e, publica para conhecimento de todos o presente Edital, na Imprensa Oficial do Município.

Itapeçerica da Serra, 19 de junho de 2019.

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

EDITAL Nº 074 /2019-DCI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 /2019-SIDS

CRENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs SEM FINS LUCRATIVOS QUE EXERCEREM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 À 15 ANOS.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Município de Itapeçerica da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, TORNA PÚBLICO que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 2019-SIDS**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil – OSCs sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Município a partir da homologação deste certame até **31/12/2019**, para a execução de atividades voltadas ou vinculadas ao serviço de convivência e fortalecimento de

vínculos, assumindo a gestão no atendimento de crianças e adolescentes de 06 à 15 anos.

2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Edital de credenciamento e a divulgação dos resultados estarão disponíveis para *download* no site www.itapeçerica.sp.gov.br, no link da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, com publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapeçerica da Serra, afixação na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e no Painel de Editais da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra.

2.2. O instrumento convocatório para o Registro de Cadastro de Credenciamento tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos agentes públicos, onde serão observadas as **disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes, bem como o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e demais diplomas legais, aplicáveis à espécie. Outrossim, o procedimento de Chamamento Público e os atos dele decorrentes observarão também as seguintes legislações:**

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts 37 e 227;
- b) Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a Lei Federal nº 12.435/2011, que atualiza a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- c) Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004;
- d) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS – 2005 e suas atualizações;
- e) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS – 2006 e suas atualizações;
- f) Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- g) Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Resolução CNAS nº 01/2013 – Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- i) Caderno de Orientações – Serviço de Proteção Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 2016;
- k) Lei Orgânica do Município de Itapeçerica da Serra e Decreto Municipal nº 2.630/2016; e
- l) demais Legislações Municipais que se remetam a Assistência Social e à proteção à criança e ao adolescente.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas com a celebração dos Termos de Colaboração a serem firmados entre o Município de Itapeçerica da Serra e as OSCs serão consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, onerando a seguinte natureza de despesa: 3.3.50.39.00.

3.2. Os valores a serem repassados às OSCs que forem selecionadas, serão provenientes de recursos estaduais, conforme Lei Municipal nº 1.437/2003.

EDITAIS

3.3. O repasse em numerário será realizado em forma de *per capita*, de acordo com o número de idosos, conforme Termo de Colaboração estabelecido.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ambos do Município de Itapeçerica da Serra – SP e/ou de outros Municípios onde funcione a sede da Organização proponente; interessadas na celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, visando à gestão e execução de atividades do Serviço de Proteção Social Básica: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, para crianças e adolescentes de 06 à 15 anos, dentro do Município de Itapeçerica da Serra.

4.2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, deverá reger-se de acordo com o Anexo V – ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL, cuja característica e especificações encontram-se descritas.

4.2.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes está previsto na Política de Assistência Social, na Proteção Social Básica e segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de crescimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Deve estar pautado nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e levar em consideração que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, bem como a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

4.3. Para fins deste Edital poderão participar as OSCs, aquelas de natureza privada sem fins lucrativos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal e que atendam aos princípios da Política Nacional de Assistência Social, conforme disposições da Lei Federal nº 8.742/1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

4.4. O início das parcerias será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração, conforme minuta no Anexo III, obedecendo à previsão estabelecida neste Edital.

4.5. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do Chamamento nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

4.6. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

4.7. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes deverá ser desenvolvido no Município de Itapeçerica da Serra, atendendo prioritariamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelo CRAS e CREAS do Município.

Nº	Região	Nº de Vagas	Valor Individual do Repasse	Valor do Repasse mensal	Valor do Repasse Anual
1	CRAS Parque Paraíso	150	RS 105,00	R\$ 15.750,00	R\$ 94.500,00
2	CRAS Jacira	180	RS 105,00	R\$ 18.900,00	R\$ 113.400,00
3	CRAS Potuverá	150	RS 105,00	R\$ 15.750,00	R\$ 94.500,00
Total Geral		480			R\$ 302.400,00

5. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público será constituída pelos servidores nomeados pela Portaria nº 1032/2018 e suas alterações.

5.2. Caberá a Comissão de Seleção processar e julgar o Chamamento Público e dentre as atividades nele compreendidas:

- receber, avaliar e classificar a documentação discriminada neste Edital; e
- receber, avaliar, selecionar, aprovar e classificar a proposta do Plano de Trabalho da OSC.

5.3. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, constante do envelope nº 2 – PLANO DE TRABALHO a comissão de seleção analisará previamente a fim de verificar se atende os critérios estabelecidos no ANEXO II deste edital, sendo que a comissão de seleção convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para apresentarem o plano de trabalho para serem aprovados, podendo ser consensualmente ajustados, observados os termos e condições constantes neste edital e na proposta selecionada.

5.4. A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho e, se necessário, fará visita às OSCs para conhecer os trabalhos já desenvolvidos com o público alvo deste Edital.

5.5. As OSCs interessadas deverão entregar o ENVELOPE Nº 1

(DOCUMENTAÇÃO) e o ENVELOPE Nº 2 (PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL) no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra, direcionados à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, localizada na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, das 8 às 16h30min, no período de 24 de junho de 2019 a 23 de julho de 2019.

5.6. O proponente deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO no Envelope nº 1 e o PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL no Envelope nº 2 com a identificação a seguir, da seguinte forma:

5.6.1 ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO:

Obrigatório constar por fora do Envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 2 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares, devendo ser numeradas e rubricadas.

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO	
Nome da Proponente:
Endereço completo:
E-mail: Telefone:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2018-SIDS – PROCESSO Nº	

5.6.1.1. Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO:

I - Requerimento dirigido ao Titular da Administração Pública ao qual compete a autorização da parceria, subscrito pelo representante legal da OSC;

II - Inscrição no CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de no mínimo 1 ano;

III - deverá constar no CNPJ seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual, seja na atividade primária e ou secundária na área de Assistência Social, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

IV - cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015, que comprove a regularidade jurídica;

V - cópia da última Ata de Eleição que conste a direção atual da OSC registrada, que comprove a regularidade jurídica;

VI - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta com a comprovação da boa situação financeira da Instituição;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme seu Estatuto Social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no CPF;

VIII - cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a OSC tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

IX - Certidões Negativas de Débito para Prova de Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

X - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI - declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XII - apresentar registro da OSC no CMAS e no CMDCA;

XIII - documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da OSC;

XIV - declaração do representante legal da OSC informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Federal nº 13.204/2015 e no art. 29 do Decreto Municipal nº 2.630/2016;

XV - declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

XVI - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como Escritura, Matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XVII - planta baixa e croqui dos espaços das instalações aprovada pela Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra;

XVIII - Laudo Técnico firmado por profissionais do CREA e inspeção da Vigilância Sanitária;

XIX - Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura; e

XX - para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) relatório de atividades desenvolvidas;

b) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

c) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

d) declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas públicas ou privadas, Conselhos de Políticas Públicas e membros de Órgãos Públicos ou Universidades;

e) prêmios locais ou internacionais recebidos; e

f) atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas públicas ou privadas, Conselhos

EDITAIS

de Políticas Públicas e membros de Órgãos Públicos ou Universidade ou Título de Utilidade Pública.

5.6.2. ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL:

Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 2 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares:

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL

Nome da Proponente:
Endereço Completo:
E-mail: Telefone:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2018-SIDS – PROCESSO Nº

5.6.2.1 Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL:

I - Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, assinado pelo Presidente da OSC, manifestando o interesse na execução do serviço assistencial;

II - Plano de Trabalho, conforme modelo constante no ANEXO II (uma cópia impressa);

III - toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial;

IV - os Planos de Trabalho só serão recebidos e analisados dentro do prazo estabelecido neste Edital;

V - os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição;

VI - nos casos de assinatura por Procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do Procurador; e

VII - o Plano de Trabalho encaminhado implica na prévia e integral concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital.

6. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO

6.1. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos pela Comissão de Seleção, que analisará o cumprimento das exigências referentes à **DOCUMENTAÇÃO** constante no **Envelope nº 1** e ao **PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL** constante no **Envelope nº 2**.

6.2. A Comissão de Seleção efetuará a análise sistemática dos documentos exigidos, bem como a análise qualitativa, quantitativa e técnica das regularidades jurídica e fiscal e que melhor atendam os critérios estabelecidos neste Edital, bem como as metas para execução do objeto em suas propostas e Plano de Trabalho. Após a análise a Comissão de Seleção deliberará sobre a habilitação da Organização interessada.

6.2.1. Da análise da habilitação e da proposta:

6.2.1.1. Será inabilitada, sem análise das propostas, a OSC que não atender aos requisitos postos neste Edital.

6.2.1.2. A Comissão de Seleção realizará a análise, a avaliação, o julgamento e a classificação das propostas considerando o alinhamento dessas com os critérios de avaliação e julgamento estabelecidos neste Edital.

6.3. Da classificação das propostas e critérios de avaliação e julgamento:

6. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO

6.1. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos pela Comissão de Seleção, que analisará o cumprimento das exigências referentes à **DOCUMENTAÇÃO** constante no **Envelope nº 1** e ao **Envelope nº 2 PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL**.

6.2. A Comissão de Seleção efetuará a análise sistemática dos documentos exigidos, bem como a análise qualitativa, quantitativa e técnica das regularidades jurídica e fiscal e que melhor atendam os critérios estabelecidos neste Edital, bem como as metas para execução do objeto em suas propostas e Plano de Trabalho. Após a análise a Comissão de Seleção deliberará sobre a habilitação da Organização interessada.

6.2.1. Da análise da habilitação e da proposta:

6.2.1.1. Será inabilitada, sem análise das propostas, a OSC que não atender aos requisitos postos neste Edital.

6.2.1.2. A Comissão de Seleção realizará a análise, a avaliação, o julgamento e a classificação das propostas considerando o alinhamento dessas com os critérios de avaliação e julgamento estabelecidos neste Edital.

6.3. Da classificação das propostas e critérios de avaliação e julgamento:

6.3.1. A Comissão de Seleção realizará a classificação das propostas, considerando-se os critérios indicados a seguir.

6.3.1.1 A Classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, em acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida:

a) Descrição dos serviços compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;

- b) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas;
- c) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada;
- d) Informação quanto ao número de funcionários detalhando suas qualificações e descrevendo as atribuições que cada um desenvolve;
- e) Indicação dos Resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria; e
- f) Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).

6.3.1.2 Pontuação Atribuída aos Critérios:

Para cada critério de A a F será atribuída uma pontuação. A pontuação de cada critério varia de 0 a 3.

- a) **0** (zero) não atende;
- b) **1** (um) atende parcialmente;
- c) **2** (dois) atende satisfatoriamente; e
- d) **3** (três) atende plenamente.

A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a OSC está apta ou não a executar o serviço no Município.

6.4 Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados, a Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios para ordenar a classificação final:

I – Maior nota nos critérios referente as alíneas b, c, d do ítem 10.5;

II - Maior tempo de atuação na atividade referente ao objeto deste Chamamento Público de acordo com o Estatuto Social; e

III - Maior tempo de atividade no Município de Itapecerica da Serra comprovado com a inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal.

6.5 O resultado final, com a classificação ou desclassificação da Organização interessada, será publicado na Imprensa Oficial do Município e avisado no *site* da Prefeitura.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, lateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Do resultado de cada uma das Etapas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no *site* do Município de Itapecerica da Serra, dirigido à Comissão de Seleção.

8.2. Os recursos referentes ao resultado serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

8.3. Os recursos serão analisados em última instância pela(o) Secretária(o) Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

8.4. Todos os documentos deverão ser devidamente protocolados **no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra**, direcionados à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040.

8.5. O horário de atendimento do Protocolo é de **segunda a sexta-feira das 8 às 16h30min.**

8.6. Não serão conhecidos recursos enviados por *e-mail*, *fac-símile* ou qualquer outro meio de comunicação, bem como que não estiver assinado pelo proponente

EDITAIS

ou, em caso de Procurador, deverá estar acompanhado da respectiva Procuração.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Após decorridos os prazos recursais haverá a publicação das Entidades classificadas e serão remetidos os autos para a autoridade competente, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a fim de realizar a homologação.

10.2. Correrão por conta da proponente todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeverica da Serra, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Chamada, seu Termo e demais atos deles decorrentes.

10.4. A homologação deste Chamamento Público não implica em direito adquirido da OSC classificada.

O presente Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site www.itapeverica.sp.gov.br.

[Itapeverica da Serra, 19 de junho de 2019](http://www.itapeverica.sp.gov.br)

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

(Em papel timbrado da Entidade)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA POSSÍVEL EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2018.

RAZÃO SOCIAL, entidade sem fins lucrativos, com sede na _____ - Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, solicita inscrição no CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, para o exercício de _____, para prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e, para tanto, apresenta a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e não divergindo da Constituição Federal.

Outrossim, DECLARA que:

- apresentará todo e qualquer documento adicional que for exigido ou informação solicitada;
- autoriza a Prefeitura a proceder, a qualquer tempo, as investigações por ela julgadas oportunas ou necessárias, para seu esclarecimento, junto às instalações do requerente ou junto aos órgãos e pessoas relacionadas com o mesmo; e
- autoriza as pessoas e entidades mencionadas nos documentos apresentados, a prestar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL (ROTEIRO/ESTRUTURA DO DOCUMENTO)

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 À 15 ANOS

1. IDENTIFICAÇÃO

- Nome
- Fundação
- Presidente/Coordenador(a)
- Mandato atual da Diretoria
- Fundamentação legal
 - Constituição da Entidade - conforme Estatuto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

- Objeto da Parceria – Justificativa
- Capacidade de Atendimento
- Forma de Atendimento
- Critérios de Elegibilidade
- Caracterização do público alvo

3. DEFINIÇÃO DE METAS

- Plano de Ação
- Fases de Execução
 - Objetivos
 - Conteúdo
 - Período de execução

4. AVALIAÇÃO ORGANIZACIONAL

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- Quadro de Recursos Humanos
- Cronograma de Desembolso Recursos Públicos
- Valor de Parceria/Subvenção
- Previsão de Execução do Objeto
- Origem dos recursos. Indicar fonte de receita **deste plano de ação** receitas próprias e através de convênio (Federal, Estadual, Municipal) e outros.

RECURSOS HUMANOS – Equipe Técnica Horário de Atendimento

Descrição de Atividades	Meses do Ano					
	07	08	09	10	11	12

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Fundo	Meses do Ano					
	07	08	09	10	11	12

DESPESAS DO PLANO DE AÇÃO – PREVISÃO _____ (ANO) Custos deste Plano de Ação

Natureza da Despesa	Fundo Municipal	Fundo Estadual	Fundo Federal	Fundo Próprio	Total
	Custos – Anual (4 meses – set/dez 2018)				
1 - RECURSOS HUMANOS Discriminar: função/quantidade/carga horária semanal					
a-					
b-					
c-					
d-					
e-					
f-					
SUBTOTAL					
2 - MATERIAIS FUNCIONAIS Descrever todos os custos referentes a:					
a- Água					
b- Energia					
c- Telefone					
d- Gás					
SUBTOTAL					
3 - MATERIAL DE CONSUMO Descrever todos os custos referentes a:					
a- Alimentação					
b- Materiais de Limpeza/Higiene					
c- Materiais Didáticos					
d- Materiais Pedagógicos					
e- Materiais de Escritório/Papelaria					
SUBTOTAL					
4 - ENCARGOS Descrever todos os custos referentes a:					
a- INSS					
b- FGTS					
c- Tarifas Bancárias					
SUBTOTAL					
5 - OUTROS Descrever todos os custos referentes a:					
TOTAL GERAL					

EDITAIS

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/201__

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, _____, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, visando a execução de serviço vinculado à política de assistência social de proteção social básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes, no Município de Itapekerica da Serra. Processo E- Nº _____.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a _____, com sede na _____ – (Município – UF) CEP _____, inscrita no **CNPJ sob nº _____**, representada por seu(ua) Presidente Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de ____ de _____ de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com idade de 06 à 15 anos, em grupos de até 30 crianças e adolescentes, divididos por faixa etária, em turnos contrários ao escolar.

Cláusula Segunda – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção de crianças e adolescentes no sentido de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e oportunizar novas/outras aquisições para suas vivências individuais e coletivas, elaborando anualmente o Plano de Trabalho Socioassistencial, que contemple atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social.

Parágrafo único – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de contemplar o que está previsto nas legislações e diretrizes sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes.

Cláusula Terceira – O horário de funcionamento do SCFV será das 8h00 às 12h, no turno da manhã, e das 13h00 às 17h, no turno da tarde, de segunda à sexta -feira.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade e aos pais.

Cláusula Quarta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, que deverá juntamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância *per capita* de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao atendimento de ____ crianças e adolescentes. O montante mensal será de **R\$ _____**. O numerário a ser repassado é oriundo de repasse Estadual para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, cuja a Dotação Orçamentária é: 3.3.50.39.00.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas de primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cláusula Sexta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

- aplicar integralmente no SCFV o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando o atendimento aos idosos ora dispostos neste Termo de Colaboração;
- prestar contas na forma do § 2º da Cláusula Quinta das quantias recebidas;
- manter no SCFV pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
- enviar à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
 - relação mensal com o nome e a idade dos idosos, sendo os nomes em ordem alfabética;
 - relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;
 - apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício; e
 - relatório circunstanciado trimestral de cada idoso atendido.
- o SCFV deverá manter prontuários individuais dos idosos e tudo que lhe for pertinente;
- manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e
- manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;
- proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
- designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser

EDITAIS

aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 5º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Nona – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Segunda – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito

SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretário(a)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1ª.
- 2ª.

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: Município de Itapecerica da Serra
Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:
TIPO DE CONCESSÃO: Termo de Colaboração
VALOR REPASSADO: R\$
EXERCÍCIO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapecerica da Serra, de _____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome:
Cargo:
CPF nº _____ e **RG nº** _____
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONCESSOR:

Nome:
Cargo:
CPF nº _____ e **RG nº** _____
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone (s):

Assinatura:

Pela BENEFICIÁRIA:

Nome:
Cargo:
CPF nº _____ e **RG nº** _____
Data de Nascimento:
Endereço residencial:
E-mail institucional:
Telefone (s):

Assinatura:

ANEXO V

ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL

1. O Plano de Trabalho Socioassistencial do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES deve nortear-se especialmente pelos documentos:

a) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

b) Caderno de Orientações sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Articulação Necessária na Proteção Social Básica, de 2016, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf.

2. Pressupostos para elaboração do Plano de Trabalho, conforme as diretrizes vigentes:

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

PÚBLICO ALVO - CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, EM ESPECIAL: Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS: Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo

EDITAIS

informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional.

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS:

Recursos físicos: espaço para recepção; salas de atividades coletivas; sala para atividades administrativas; instalações sanitárias.

Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS e TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, a saber:

01 Coordenador ; 01 Técnico de nível superior, preferencialmente assistente social, 01 orientador sócio-educativo para cada 30 crianças, oficinairos, e demais profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS E RESPECTIVAS FAMÍLIAS: Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades; Ter acesso a ambiência acolhedora; Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades; Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; - Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação; Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade; Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania; Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo; Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar; Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas; Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio; Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade; Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão; Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço; - Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

Condições: Usuários, crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, territorialmente referenciados aos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Formas de acesso: - Por procura espontânea; Por busca ativa; Por encaminhamento da rede socioassistencial; Por encaminhamento das demais políticas públicas.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: Atividades em dias úteis, em turnos de 04 hora, podendo acontecer atividades eventuais em feriados ou finais de semana, de acordo com o planejamento.

3 - A OSC proponente do certame deverá executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade, por meio de atividades em grupos de até 30 participantes sob as diretrizes abaixo:

- Ser realizado em grupo, de caráter contínuo de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida;
- Prevenir situações de risco social;
- Intervenção social planejada, que crie situações desafiadoras;
- Estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e de vivências individuais e coletivas, na família e no território;
- Ampliar trocas culturais e de vivências;
- Desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade;
- Incentivar a socialização e a convivência comunitária;
- Ter caráter preventivo e proativo, pautando a defesa e afirmação dos direitos;
- Desenvolver capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias;
- Desenvolver ações intergeracionais e heterogêneas nos grupos, com a presença de público variado, independente de gênero, etnia ou deficiência, entre outros;

k) Articular com os serviços da rede socioassistencial, a fim de garantir a matricialidade sociofamiliar;

l) Intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

m) Promover a inclusão de crianças ou adolescentes com deficiência, retirados ou em situação de trabalho infantil ou ainda submetidos a violações de direitos;

n) Reconhecer a condição peculiar da fase de vida da criança ou adolescente e desenvolver este ciclo de vida;

o) Abordar questões relevantes para os adolescentes;

p) Contribuir para construção de novos conhecimentos e formação de atitude e valores que reflitam no desenvolvimento integral do adolescente;

q) Estabelecer com a família discussões reflexivas, atividades direcionadas e orientações sobre o cuidado com as crianças ou adolescentes;

r) Desenvolver atividades que incluam grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos junto a famílias de atendidos que possuam deficiência, focando potenciais, importância e possibilidade de ações inclusivas;

s) Garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderão ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário;

u) Encaminhar mensalmente o controle de frequência dos grupos, bem como de informações das crianças atendidas para sua inclusão no Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SISC, com o número do NIS.

4 – O SCFV está vinculado ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, sob a gestão estatal da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, onde o acompanhamento da prestação do serviço será realizado pela mesma, assegurada as atribuições:

a) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

b) O acesso aos relatórios, prontuários, lista de composição e de frequência dos grupos desenvolvidos;

c) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.

5– A OSC proponente deverá atentar-se na contemplação das seguintes premissas :

A – O SCFV deve investir em diferentes formas de expressão, na criação de espaço participativo e que propicie aquisições compatíveis com a política pública de assistência social, desvincilhando-se de suas características de reforço escolar ou de seu foco exclusivo em atividades esportivas;

B – O SCFV deve viabilizar trocas culturais e de vivência entre pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade;

C – O SCFV tem como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária;

D – O SCFV deve pautar suas intervenções em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

6– Em referência aos objetivos específicos do SCFV faz-se evidenciar o seu caráter socioassistencial, bem como a necessidade de relacioná-los com as atividades/intervenções a serem propostas. Estes objetivos são:

A - complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

B - assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

C - possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

D - estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

E - contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

7 – As atividades a serem desenvolvidas no SCFV devem contemplar os seguintes indicadores:

A - Ampliar o % de atendimento das crianças e adolescentes que possuem Cadastro Único para Programas Sociais;

B - Ampliar o % de atendimento das crianças e adolescentes em situações prioritárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Tripartite - CIT 01/2013;

C - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social;

D - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional;

E - Contribuir para a prevenção de situações de violação de direitos e da redução do número de acolhimento de crianças e adolescentes dos territórios;

F - Identificar as ações realizadas pela rede socioassistencial na perspectiva do envolvimento das crianças e adolescentes na interlocução com agentes externos do território e sua participação cidadã;

G - Mensurar dados dos usuários no ato da inserção no SCFV em relação ao acesso ou não ao sistema educacional, e o número de usuários atendidos durante o ano que permaneceram no sistema educacional.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.798, DE 17 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE SEIS MESES PARA A SENHORA GIOVANDE DO CARMO MASCARENHAS, QUE RESIDIA NA RUA MIRANGABA, 1.616 – JARDIM ITAPECERICA – ITAPECERICA DA SERRA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais;

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família da Senhora Giovande do Carmo Mascarenhas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.862.667-8 e inscrita no CPF/MF nº 155.598.418-54, que residia em área de inundação conforme parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família da Senhora Giovande do Carmo Mascarenhas, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5005.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de seis meses.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial ficará suspenso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

AGUINALDO FERREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 2.799, DE 18 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO PARA VINTE E TRÊS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS, NO NÚCLEO DENOMINADO JARDIM PARAÍSO, COMO DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – SP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais;

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal; e

Considerando que a situação emergencial persiste em relação a tais famílias,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo das famílias relacionadas no Anexo I, que ficaram desabrigadas em virtude de residirem em imóveis de risco, sem as necessárias licenças e em desacordo com a legislação ambiental e com as posturas municipais relativas às construções por não reunir condições de habitabilidade, existindo risco iminente de morte, conforme vistoria efetivada pela Defesa Civil Municipal

diante da situação de emergência disposta no Decreto nº 2.540, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º O benefício será destinado às famílias previamente cadastradas, conforme Anexo I.

Art. 3º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada família, sendo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, nos termos estabelecidos no Convênio nº 9.00.00.00/5.00.00.00/0060/2016, e de até R\$ 200,00 (duzentos reais) de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 6º.

Art. 4º Será oferecido o Auxílio Moradia Emergencial pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado.

Art. 5º A família deverá ter atendimento prioritário nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município.

Art. 6º As famílias deverão apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF; RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores; Certidão de Casamento, quando houver; cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário, com firma reconhecida em Cartório; no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 7º As famílias deverão apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel quando solicitado.

Art. 8º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 9º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 10. As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5001.2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de junho de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

AGUINALDO FERREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

	1º RESPONSÁVEL	CPF
1	ANTONIA FLAVIANA OLIVEIRA DA SILVA	192.821.478-94
2	ANTONIO ALUISIO BEZERRA DA SILVA	173.718.358-75
3	ARIENE DE SOUZA	310.980.358-52
4	ARINALDO FERREIRA DOS SANTOS SILVA	051.225.785-08
5	CAMILA RAMOS SANTOS	343.660.188-88
6	CICERO FIRMINO DA SILVA	252.721.908-07
7	DAMIANA DE SOUSA PEREIRA FELIX	313.037.398-52
8	DANILA APARECIDA PIRES	451.992.928-89
9	ELIAS CLARO MACHADO	338.666.928-03
10	FABIANA IARA DA SILVA	400.807.868-12
11	FRANCISCO PIRES	043.902.838-80
12	INES CALISTO CARNEIRO	140.683.648-69
13	INGRID DOS SANTOS JESUS	338.998.118-79
14	JESSICA LETICIA FERNANDES DA CRUZ	358.817.888-00
15	JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	946.725.553-72
16	LILIANE DOS SANTOS	248.719.538-07
17	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	237.349.066-87
18	MARIA JOSÉ MIRANDA	346.786.668-93
19	REGINEIDE DA SILVA CONCEIÇÃO LOPES	932.541.215-20
20	SILVIA SANTOS DE JESUS	326.822.368-04
21	SILVO SÉRGIO DE JESUS	008.148.688-00
22	TANIA FÁTIMA SANTOS DE JESUS	338.998.288-44
23	THIAGO DE CAMARGO	448.235.198-92